



ANEXO I - MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.011/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08.011/2024

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISE DE EXAMES LABORATORIAIS DESTINADOS À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE/CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas do órgão gerenciador:

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	1,25-DIHIIDROXIVITAMINA D	20,00	Unidade
	1,25-dihidroxitamina d		
2	25-HIDROXIVITAMINA D	90,00	Unidade
	25-hidroxitamina d		
3	ACIDO FÓLICO	10,00	Unidade
	acido fólico		
4	ACIDO LÁTICO - LACTATO	8,00	Unidade
	acido lático - lactato		
5	ACIDO OXÁLICO - OXALATO (URINA 24 HORAS)	8,00	Unidade
	acido oxálico - oxalato (urina 24 horas)		
6	ACIDO URICO	1.000,00	Unidade
	acido urico		
7	ACIDO URICO, DOSAGEM (URINA 12 HORAS)	10,00	Unidade
	acido urico, dosagem (urina 12 horas)		
8	ACIDO URICO, DOSAGEM (URINA 24 HORAS)	10,00	Unidade
	acido urico, dosagem (urina 24 horas)		
9	ALBUMINA	20,00	Unidade
	albumina		
10	AMILASE	80,00	Unidade
	amilase		
11	ANTICOAGULANTE LUPICO	5,00	Unidade
	anticoagulante lupico		



12	ANTICORPO INIBIDOR DE TSH (TRAB)	5,00	Unidade
anticorpo inibidor de tsh (trab)			
13	ANTICORPOS ANTI - IA2 (DIABETES MELLITUS)	5,00	Unidade
anticorpos anti - ia2 (diabetes mellitus)			
14	ANTICORPOS ANTI - ILHOTA	5,00	Unidade
anticorpos anti - ilhota			
15	ANTICORPOS ANTI CITRULINA	15,00	Unidade
anticorpos anti citrulina			
16	ANTICORPOS ANTI-PEROXIDASE - TPO	15,00	Unidade
anticorpos anti-peroxidase - tpo			
17	ANTICORPOS IGA ANTI BETA2 GLICOPROTEÍNA 1	5,00	Unidade
anticorpos iga anti beta2 glicoproteína 1			
18	ANTIESTREPTOLISINA "O" - AEO	15,00	Unidade
antiestreptolisina "o" - aeo			
19	ANTI-TIREOGLOBULINA ANTICORPOS	5,00	Unidade
anti-tireoglobulina anticorpos			
20	BAAR, CULTURA	30,00	Unidade
baar, cultura			
21	BAAR, PESQUISA - AMOSTRA 01	30,00	Unidade
baar, pesquisa - amostra 01			
22	BAAR, PESQUISA - AMOSTRA 02	30,00	Unidade
baar, pesquisa - amostra 02			
23	BAAR, PESQUISA - AMOSTRA 03	30,00	Unidade
baar, pesquisa - amostra 03			
24	BETA HCG QUALITATIVO	80,00	Unidade
beta hcg qualitativo			
25	BETA HCG QUANTITATIVO	10,00	Unidade
beta hcg quantitativo			
26	BICARBONATO	10,00	Unidade
bicarbonato			
27	BILIRRUBINAS	400,00	Unidade
bilirrubinas			
28	BIÓPSIA PEQUENA	15,00	Unidade
biópsia pequena			
29	BIÓPSIA MÉDIA	15,00	Unidade



biópsia média			
30	BIÓPSIA GRANDE	15,00	Unidade
biópsia grande			
31	CALCIO	150,00	Unidade
calcio			
32	CALCIO, DOSAGEM (URINA 24 HORAS)	5,00	Unidade
calcio, dosagem (urina 24 horas)			
33	CARDIOLIPINA IGG, AUTO ANTICORPOS	10,00	Unidade
cardiolipina igg, auto anticorpos			
34	CARDIOLIPINA IGM, AUTO ANTICORPOS	10,00	Unidade
cardiolipina igm, auto anticorpos			
35	CHAGAS - ANTICORPOS IGG - IFI	20,00	Unidade
chagas - anticorpos igg - ifi			
36	CHAGAS - ANTICORPOS IGM - IFI	20,00	Unidade
chagas - anticorpos igm - ifi			
37	CITOLOGIA ONCÓTICA	300,00	Unidade
citologia oncótica			
38	CITOMEGALOVIRUS IGG, ANTICORPOS (CLIA)	50,00	Unidade
citomegalovirus igg, anticorpos (clia)			
39	CITOMEGALOVIRUS IGM, ANTICORPOS (CLIA)	50,00	Unidade
citomegalovirus igm, anticorpos (clia)			
40	COL. TOTAL, FRAC. E TRIGLICERIDES	1.600,00	Unidade
col. total, frac. e triglicerides			
41	COLESTEROL HDL	20,00	Unidade
colesterol hdl			
42	COLESTEROL LDL	20,00	Unidade
colesterol ldl			
43	COLESTEROL TOTAL	1.200,00	Unidade
colesterol total			
44	COOMBS DIRETO	10,00	Unidade
coombs direto			
45	COOMBS INDIRETO	130,00	Unidade
coombs indireto			
46	CORTISOL BASAL	5,00	Unidade
cortisol basal			



47	CREATININA	3.500,00	Unidade
creatinina			
48	CREATINOFOSFOQUINASE TOTAL - CPK	15,00	Unidade
creatinofosfoquinase total - cpk			
49	CULTURA DE SECREÇÃO	5,00	Unidade
cultura de secreção			
50	CULTURA DE URINA + ANTILOGRAMA TSI	600,00	Unidade
cultura de urina + antibiograma tsi			
51	CURVA GLICÊMICA 1 HORA APOS 75G DE DEXTROSOL	120,00	Unidade
curva glicêmica 1 hora apos 75g de dextrosol			
52	CURVA GLICÊMICA 2 HORAS APOS 75G DE DEXTROSOL	120,00	Unidade
curva glicêmica 2 horas apos 75g de dextrosol			
53	DENGUE IGG/IGM, ANTICORPOS	20,00	Unidade
dengue igg/igm, anticorpos			
54	DENGUE NS1	20,00	Unidade
dengue ns1			
55	DESIDROGENASE LACTICA - LDH	60,00	Unidade
desidrogenase lactica - ldh			
56	ELETOFORESE DE HEMOGLOBINA	5,00	Unidade
eletroforese de hemoglobina			
57	ELETOFORESE DE PROTEINAS	5,00	Unidade
eletroforese de proteinas			
58	ESTRADIOL, DOSAGEM	15,00	Unidade
estradiol, dosagem			
59	FATOR ANTI-NUCLEAR (HEP2)	20,00	Unidade
fator anti-nuclear (hep2)			
60	FATOR REUMATOIDE - FR	40,00	Unidade
fator reumatoide - fr			
61	FERRITINA SERICA	50,00	Unidade
ferritina serica			
62	FERRO SERICO	50,00	Unidade
ferro serico			
63	FOSFATASE ALCALINA	60,00	Unidade
fosfatase alcalina			
64	FOSFORO	20,00	Unidade



fosforo			
65	FTA-ABS - TREPONEMA PALLIDUM IGG	5,00	Unidade
fta-abs - treponema pallidum igg			
66	FTA-ABS - TREPONEMA PALLIDUM IGM	5,00	Unidade
fta-abs - treponema pallidum igm			
67	GAD, AUTO ANTICORPOS ANTI	5,00	Unidade
gad, auto anticorpos anti			
68	GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE	80,00	Unidade
gama glutamil transferase			
69	GASOMETRIA ARTERIAL	50,00	Unidade
gasometria arterial			
70	GLICOSE	3.000,00	Unidade
glicose			
71	GLICOSE 2 HORAS POS PRANDIAL	5,00	Unidade
glicose 2 horas pos prandial			
72	GRUPO SANGUINEO + FATOR RH	300,00	Unidade
grupo sanguineo + fator rh			
73	HBS, ANTICORPOS ANTI	10,00	Unidade
hbs, anticorpos anti			
74	HBSAG - ANTIGENO AUSTRALIA	50,00	Unidade
hbsag - antígeno australia			
75	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	2.500,00	Unidade
hemoglobina glicosilada			
76	HEMOGRAMA COMPLETO	4.500,00	Unidade
hemograma completo			
77	HEMOSEDIMENTAÇÃO	140,00	Unidade
hemossedimentação			
78	HEPATITE A - ANTI - HVA IGG	5,00	Unidade
hepatite a - anti - hva igg			
79	HEPATITE A - ANTI - HVA IGM	5,00	Unidade
hepatite a - anti - hva igm			
80	HEPATITE C - ANTI HCV	30,00	Unidade
hepatite c - anti hcv			
81	HERPESVIRUS SIMPLIS I E II IGG, ANTICORPOS	5,00	Unidade
herpesvirus simples i e ii igg, anticorpos			



82	HERPESVIRUS SIMPLES I E II IGM, ANTICORPOS	5,00	Unidade
herpesvirus simples i e ii igm, anticorpos			
83	HIV - QUANTIFICAÇÃO POR PCR	5,00	Unidade
hiv - quantificação por pcr			
84	HIV 1 E 2 - ANTÍGENO E ANTICORPOS	70,00	Unidade
hiv 1 e 2 - antígeno e anticorpos			
85	HOMOCISTEINA	5,00	Unidade
homocisteina			
86	HORMONIO DO CRESCIMENTO - HGH	5,00	Unidade
hormonio do crescimento - hgh			
87	HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE - FSH	30,00	Unidade
hormonio foliculo estimulante - fsh			
88	HORMONIO LUTEINIZANTE - LH	50,00	Unidade
hormonio luteinizante - lh			
89	IGE TOTAL	15,00	Unidade
ige total			
90	INDICE DE SATURACAO DA TRANSFERRINA	15,00	Unidade
indice de saturacao da transferrina			
91	INIBIDOR DE C1 - ESTERASE - ATIVIDADE	5,00	Unidade
inibidor de c1 - esterase - atividade			
92	LACTOSE INTOLERÂNCIA - TESTE GENÉTICO	5,00	Unidade
lactose intolerância - teste genético			
93	LIPASE	70,00	Unidade
lipase			
94	LITIO	5,00	Unidade
litio			
95	MAGNESIO	50,00	Unidade
magnesio			
96	MICROALBUMINURIA - 24 HORAS	5,00	Unidade
microalbuminuria - 24 horas			
97	MICROALBUMINURIA, DOSAGEM (URINA AMOSTRA UNICA)	30,00	Unidade
microalbuminuria, dosagem (urina amostra unica)			
98	PARASITOLÓGICO DE FEZES	150,00	Unidade
parasitológico de fezes			
99	PARASITOLÓGICO DE FEZES 1ª AMOSTRA (SERIADO)	40,00	Unidade



parasitológico de fezes 1ª amostra (seriado)			
100	PARASITOLÓGICO DE FEZES 2ª AMOSTRA (SERIADO)	40,00	Unidade
parasitológico de fezes 2ª amostra (seriado)			
101	PARASITOLÓGICO DE FEZES 3ª AMOSTRA	40,00	Unidade
parasitológico de fezes 3ª amostra			
102	PARATORMONIO - PTH INTACTO (MOLECULA INTEIRA)	5,00	Unidade
paratormônio - pth intacto (molécula inteira)			
103	PEPTÍDEO C	5,00	Unidade
peptídeo c			
104	PESQUISA DE BAAR - AMOSTRA ISOLADA	5,00	Unidade
pesquisa de baar - amostra isolada			
105	PLAQUETAS, CONTAGEM E OBSERVACAO	50,00	Unidade
plaquetas, contagem e observacao			
106	POTASSIO	250,00	Unidade
potássio			
107	PROGESTERONA	5,00	Unidade
progesterona			
108	PROLACTINA	10,00	Unidade
prolactina			
109	PROTEÍNA C REATIVA - ULTRASSENSÍVEL	1.200,00	Unidade
proteína c reativa - ultrasensível			
110	PROTEÍNA URINÁRIA - AMOSTRA ISOLADA	2,00	Unidade
proteína urinária - amostra isolada			
111	PROTEINAS TOTAIS E FRACIONADAS	10,00	Unidade
proteínas totais e fracionadas			
112	PROTEINAS/CREATININA, RELACAO	30,00	Unidade
proteínas/creatinina, relacao			
113	PROTEINURIA (URINA 24 HORAS)	5,00	Unidade
proteinúria (urina 24 horas)			
114	PSA TOTAL	900,00	Unidade
psa total			
115	PSA TOTAL/LIVRE	150,00	Unidade
psa total/livre			
116	RETICULOCITOS	5,00	Unidade
reticulócitos			



117	RUBEOLA IGG, ANTICORPOS (CLIA)	20,00	Unidade
rubeola igg, anticorpos (clia)			
118	RUBEOLA IGM, ANTICORPOS (CLIA)	20,00	Unidade
rubeola igm, anticorpos (clia)			
119	SANGUE OCULTO NAS FEZES	13,00	Unidade
sangue oculto nas fezes			
120	SODIO	200,00	Unidade
sodio			
121	SSA/RO, AUTO ANTICORPOS ANTI	5,00	Unidade
ssa/ro, auto anticorpos anti			
122	SUMÁRIO DE URINA	2.200,00	Unidade
sumário de urina			
123	T3 - TRIIODOTIRONINA LIVRE	79,00	Unidade
t3 - triiodotironina livre			
124	T3 TOTAL - TRIIODOTIRONINA	20,00	Unidade
t3 total - triiodotironina			
125	T4 - TIROXINA LIVRE	600,00	Unidade
t4 - tiroxina livre			
126	T4 TOTAL - TIROXINA	10,00	Unidade
t4 total - tiroxina			
127	TEMPO DE SANGRIA	330,00	Unidade
tempo de sangria			
128	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADO	350,00	Unidade
tempo de tromboplastina parcial ativado			
129	TEMPO E ATIVIDADE DE PROTROMBINA + RNI	350,00	Unidade
tempo e atividade de protrombina + rni			
130	TESTOSTERONA LIVRE	5,00	Unidade
testosterona livre			
131	TESTOSTERONA TOTAL	5,00	Unidade
testosterona total			
132	TIREOGLOBULINA	5,00	Unidade
tireoglobulina			
133	TOXOPLASMOSE IGG, ANTICORPOS (CLIA)	130,00	Unidade
toxoplasmose igg, anticorpos (clia)			
134	TOXOPLASMOSE IGM, ANTICORPOS (CLIA)	130,00	Unidade



toxoplasmose igm, anticorpos (cia)			
135	TRANSAMINASE GLUTAMICO OXALACETICA	2.500,00	Unidade
transaminase glutamico oxalacetica			
136	TRANSAMINASE GLUTAMICO PIRUVICA	2.500,00	Unidade
transaminase glutamico piruvica			
137	TRANSFERRINA	4,00	Unidade
transferrina			
138	TRIGLICERIDES	1.200,00	Unidade
triglicerides			
139	TSH ULTRA SENSIVEL	700,00	Unidade
tsh ultra sensivel			
140	UREIA	3.000,00	Unidade
ureia			
141	V.D.R.L.	600,00	Unidade
v.d.r.l.			
142	VITAMINA A	5,00	Unidade
vitamina a			
143	VITAMINA B12	50,00	Unidade
vitamina b12			
144	VITAMINA B3	5,00	Unidade
vitamina b3			
145	ACIDO CITRICO - CITRATO (URINA 24 HORAS)	10,00	Unidade
acido citrico - citrato (urina 24 horas)			
146	ALFA 1 ANTI-TRIPSINA	10,00	Unidade
alfa 1 anti-tripsina			
147	ANTI - ENDOMISIO - Anticorpos (IgA)	10,00	Unidade
anti - endomissio - anticorpos (iga)			
148	ANTI - TRANSGLUTAMINASE - IgA	10,00	Unidade
anti - transglutaminase - iga			
149	ANTI - TRANSGLUTAMINASE - IgG	10,00	Unidade
anti - transglutaminase - igg			
150	ANTICORPOS ANTI-CITOPLASMA DE NEUTRÓFILOS C E P	10,00	Unidade
anticorpos anti-citoplasma de neutrófilos c e p			
151	ANTICORPOS ANTI-SM	10,00	Unidade
anticorpos anti-sm			



152	ANTI-DNA (DUPLA HÉLICE) NATIVO	10,00	Unidade
anti-dna (dupla hélice) nativo			
153	ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO - CEA	10,00	Unidade
antígeno carcinoembrionario - cea			
154	BNP - PEPTÍDEO NATRIURÉTICO	10,00	Unidade
bnp - peptídeo natriurético			
155	CA 125	10,00	Unidade
ca 125			
156	CA 15-3	10,00	Unidade
ca 15-3			
157	CA 19-9	10,00	Unidade
ca 19-9			
158	CAPACIDADE TOTAL DE LIGACAO DO FERRO	10,00	Unidade
capacidade total de ligacao do ferro			
159	DDÍMERO	10,00	Unidade
ddímero			
160	DEPURAÇÃO DE CREATININA	10,00	Unidade
depuração de creatinina			
161	ESTRIOL	10,00	Unidade
estriol			
162	ESTROGENOS TOTAIS E FRAÇÕES	10,00	Unidade
estrogenos totais e frações			
163	ESTRONA	10,00	Unidade
estrona			
164	FOSFORO (URINA 24 HORAS)	10,00	Unidade
fosforo (urina 24 horas)			
165	GASOMETRIA ARTERIAL	10,00	Unidade
gasometria arterial			
166	G6PD NEONATAL - GLICOSE 6 FOSFATO DEHIDROGENASE	10,00	Unidade
g6pd neonatal - glicose 6 fosfato dehidrogenase			
167	GLICOSE (URINA 24 HORAS)	10,00	Unidade
glicose (urina 24 horas)			
168	GLOBULINA LIGADORA DE HORMONIOS SEXUAIS	10,00	Unidade
globulina ligadora de hormonios sexuais			
169	HELICOBACTER PYLORI IGG, ANTICORPOS	10,00	Unidade



helicobacter pylori igg, anticorpos			
170	HELICOBACTER PYLORI IGM, ANTICORPOS	10,00	Unidade
helicobacter pylori igm, anticorpos			
171	HEPATITE B - ANTI-HBC TOTAL	10,00	Unidade
hepatite b - anti-hbc total			
172	HOMOCISTEÍNA URINÁRIA	10,00	Unidade
homocisteína urinária			
173	HORMÔNIO LUTEINIZANTE-LH 120 MINUTOS	10,00	Unidade
hormônio luteinizante-lh 120 minutos			
174	HX1 - IGE PAINEL (HX1) - POEIRA	10,00	Unidade
hx1 - ige painel (hx1) - poeira			
175	IGE ESP (D1) - ÁCAROS - D. PTERONYSSINUS	10,00	Unidade
ige esp (d1) - ácaros - d. pteronyssinus			
176	IGE ESP (D2) - ÁCAROS - D. FARINAE	10,00	Unidade
ige esp (d2) - ácaros - d. farinae			
177	IGE ESP (I6) - INSETOS - BARATA	10,00	Unidade
ige esp (i6) - insetos - barata			
178	IGE ESPECIFICO PARA ALFA LACTOALBUMINA - F76	10,00	Unidade
ige específico para alfa lactoalbumina - f76			
179	IGE ESPECIFICO PARA CASEINA - F78	10,00	Unidade
ige específico para caseina - f78			
180	IGE PAINEL (TX4) - PÓLENS	10,00	Unidade
ige painel (tx4) - póleos			
181	IMUNOGLOBULINA IGG	10,00	Unidade
imunoglobulina igg			
182	IMUNOGLOBULINA IGM	10,00	Unidade
imunoglobulina igm			
183	INDICE DE HOMA	10,00	Unidade
índice de homa			
184	INDICE DE HOMA BETA	10,00	Unidade
índice de homa beta			
185	INSULINA	10,00	Unidade
insulina			
186	INSULINA LIVRE	10,00	Unidade
insulina livre			



187	LÍQUIDO PLEURAL - ROTINA	10,00	Unidade
líquido pleural - rotina			
188	METANEFrina URINÁRIA	10,00	Unidade
metanefrina urinária			
189	PRÓ BNP - N - TERMINAL	10,00	Unidade
pró bnp - n - terminal			
190	SELENIO	10,00	Unidade
selenio			
191	SODIO (URINA 24 HORAS)	10,00	Unidade
sodio (urina 24 horas)			
192	SSB/LA, AUTO ANTICORPOS ANTI	10,00	Unidade
ssb/la, auto anticorpos anti			
193	SULFATO DE DEHIDROEPIANDROSTERONA	10,00	Unidade
sulfato de dehidroepiandrosterona			
194	TOXOPLASMOSE AVIDEZ - ANTICORPOS IGG (CLIA)	10,00	Unidade
toxoplasmose avides - anticorpos igg (clia)			
195	TOXOPLASMOSE IGA, ANTICORPOS	10,00	Unidade
toxoplasmose iga, anticorpos			
196	TROPONINA CARDIACA I	10,00	Unidade
troponina cardiaca i			
197	TROPONINA CARDIACA T	10,00	Unidade
troponina cardiaca t			
198	VITAMINA C	10,00	Unidade
vitamina c			
199	WAALER ROSE, REACAO	10,00	Unidade
waaler rose, reacao			

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	1,25-DIHDROXIVITAMINA D	20.0	Unidade	R\$ 66,99	R\$ 1.339,80
Especificação: 1,25-DIHDROXIVITAMINA D					
2	25-HIDROXIVITAMINA D	90.0	Unidade	R\$ 56,33	R\$ 5.069,70



Especificação: 25-HIDROXIVITAMINA D					
3	ACIDO FÓLICO	10.0	Unidade	R\$ 33,74	R\$ 337,40
Especificação: ACIDO FÓLICO					
4	ACIDO LACTICO - LACTATO	8.0	Unidade	R\$ 28,33	R\$ 226,64
Especificação: ACIDO LACTICO - LACTATO					
5	ACIDO OXALICO - OXALATO (URINA 24 HORAS)	8.0	Unidade	R\$ 19,86	R\$ 158,88
Especificação: ACIDO OXALICO - OXALATO (URINA 24 HORAS)					
6	ACIDO URICO	1000.0	Unidade	R\$ 16,00	R\$ 16.000,00
Especificação: ACIDO URICO					
7	ACIDO URICO, DOSAGEM (URINA 12 HORAS)	10.0	Unidade	R\$ 16,90	R\$ 169,00
Especificação: ACIDO URICO, DOSAGEM (URINA 12 HORAS)					
8	ACIDO URICO, DOSAGEM (URINA 24 HORAS)	10.0	Unidade	R\$ 18,90	R\$ 189,00
Especificação: ACIDO URICO, DOSAGEM (URINA 24 HORAS)					
9	ALBUMINA	20.0	Unidade	R\$ 16,07	R\$ 321,40
Especificação: ALBUMINA					
10	AMILASE	80.0	Unidade	R\$ 16,00	R\$ 1.280,00
Especificação: AMILASE					
11	ANTICOAGULANTE LUPICO	5.0	Unidade	R\$ 51,00	R\$ 255,00
Especificação: ANTICOAGULANTE LUPICO					
12	ANTICORPO INIBIDOR DE TSH (TRAB)	5.0	Unidade	R\$ 66,33	R\$ 331,65
Especificação: ANTICORPO INIBIDOR DE TSH (TRAB)					
13	ANTICORPOS ANTI - IA2 (DIABETES MELLITUS)	5.0	Unidade	R\$ 25,46	R\$ 127,30
Especificação: ANTICORPOS ANTI - IA2 (DIABETES MELLITUS)					
14	ANTICORPOS ANTI - ILHOTA	5.0	Unidade	R\$ 201,46	R\$ 1.007,30
Especificação: ANTICORPOS ANTI - ILHOTA					
15	ANTICORPOS ANTI CITRULINA	15.0	Unidade	R\$ 97,94	R\$ 1.469,10
Especificação: ANTICORPOS ANTI CITRULINA					
16	ANTICORPOS ANTI-PEROXIDASE - TPO	15.0	Unidade	R\$ 24,50	R\$ 367,50
Especificação: ANTICORPOS ANTI-PEROXIDASE - TPO					
17	ANTICORPOS IGA ANTI BETA2 GLICOPROTEÍNA 1	5.0	Unidade	R\$ 520,00	R\$ 2.600,00
Especificação: ANTICORPOS IGA ANTI BETA2 GLICOPROTEÍNA 1					
18	ANTIESTREPTOLISINA "O" - AEO	15.0	Unidade	R\$ 20,50	R\$ 307,50
Especificação: ANTIESTREPTOLISINA "O" - AEO					
19	ANTI-TIREOGLOBULINA ANTICORPOS	5.0	Unidade	R\$ 32,00	R\$ 160,00
Especificação: ANTI-TIREOGLOBULINA ANTICORPOS					



20	BAAR, CULTURA	30.0	Unidade	R\$ 54,50	R\$ 1.635,00
Especificação: BAAR, CULTURA					
21	BAAR, PESQUISA - AMOSTRA 01	30.0	Unidade	R\$ 7,45	R\$ 223,50
Especificação: BAAR, PESQUISA - AMOSTRA 01					
22	BAAR, PESQUISA - AMOSTRA 02	30.0	Unidade	R\$ 40,78	R\$ 1.223,40
Especificação: BAAR, PESQUISA - AMOSTRA 02					
23	BAAR, PESQUISA - AMOSTRA 03	30.0	Unidade	R\$ 40,78	R\$ 1.223,40
Especificação: BAAR, PESQUISA - AMOSTRA 03					
24	BETA HCG QUALITATIVO	80.0	Unidade	R\$ 21,00	R\$ 1.680,00
Especificação: BETA HCG QUALITATIVO					
25	BETA HCG QUANTITATIVO	10.0	Unidade	R\$ 37,15	R\$ 371,50
Especificação: BETA HCG QUANTITATIVO					
26	BICARBONATO	10.0	Unidade	R\$ 53,00	R\$ 530,00
Especificação: BICARBONATO					
27	BILIRRUBINAS	400.0	Unidade	R\$ 25,14	R\$ 10.056,00
Especificação: BILIRRUBINAS					
28	BIÓPSIA PEQUENA	15.0	Unidade	R\$ 109,00	R\$ 1.635,00
Especificação: BIÓPSIA PEQUENA					
29	BIÓPSIA MÉDIA	15.0	Unidade	R\$ 142,67	R\$ 2.140,05
Especificação: BIÓPSIA MÉDIA					
30	BIÓPSIA GRANDE	15.0	Unidade	R\$ 353,67	R\$ 5.305,05
Especificação: BIÓPSIA GRANDE					
31	CALCIO	150.0	Unidade	R\$ 22,08	R\$ 3.312,00
Especificação: CALCIO					
32	CALCIO, DOSAGEM (URINA 24 HORAS)	5.0	Unidade	R\$ 23,00	R\$ 115,00
Especificação: CALCIO, DOSAGEM (URINA 24 HORAS)					
33	CARDIOLIPINA IGG, AUTO ANTICORPOS	10.0	Unidade	R\$ 53,62	R\$ 536,20
Especificação: CARDIOLIPINA IGG, AUTO ANTICORPOS					
34	CARDIOLIPINA IGM, AUTO ANTICORPOS	10.0	Unidade	R\$ 62,67	R\$ 626,70
Especificação: CARDIOLIPINA IGM, AUTO ANTICORPOS					
35	CHAGAS - ANTICORPOS IGG - IFI	20.0	Unidade	R\$ 37,76	R\$ 755,20
Especificação: CHAGAS - ANTICORPOS IGG - IFI					
36	CHAGAS - ANTICORPOS IGM - IFI	20.0	Unidade	R\$ 37,76	R\$ 755,20
Especificação: CHAGAS - ANTICORPOS IGM - IFI					
37	CITOLOGIA ONCÓTICA	300.0	Unidade	R\$ 42,18	R\$ 12.654,00



Especificação: CITOLOGIA ONCÓTICA						
38	CITOMEGALOVIRUS IGG, ANTICORPOS (CLIA)	50.0	Unidade	R\$ 29,99	R\$ 1.499,50	
Especificação: CITOMEGALOVIRUS IGG, ANTICORPOS (CLIA)						
39	CITOMEGALOVIRUS IGM, ANTICORPOS (CLIA)	50.0	Unidade	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00	
Especificação: CITOMEGALOVIRUS IGM, ANTICORPOS (CLIA)						
40	COL. TOTAL, FRAC. E TRIGLICERIDES	1600.0	Unidade	R\$ 42,33	R\$ 67.728,00	
Especificação: COL. TOTAL, FRAC. E TRIGLICERIDES						
41	COLESTEROL HDL	20.0	Unidade	R\$ 17,28	R\$ 345,60	
Especificação: COLESTEROL HDL						
42	COLESTEROL LDL	20.0	Unidade	R\$ 19,45	R\$ 389,00	
Especificação: COLESTEROL LDL						
43	COLESTEROL TOTAL	1200.0	Unidade	R\$ 16,14	R\$ 19.368,00	
Especificação: COLESTEROL TOTAL						
44	COOMBS DIRETO	10.0	Unidade	R\$ 33,90	R\$ 339,00	
Especificação: COOMBS DIRETO						
45	COOMBS INDIRETO	130.0	Unidade	R\$ 32,70	R\$ 4.251,00	
Especificação: COOMBS INDIRETO						
46	CORTISOL BASAL	5.0	Unidade	R\$ 35,67	R\$ 178,35	
Especificação: CORTISOL BASAL						
47	CREATININA	3500.0	Unidade	R\$ 17,00	R\$ 59.500,00	
Especificação: CREATININA						
48	CREATINOFOSFOQUINASE TOTAL - CPK	15.0	Unidade	R\$ 17,57	R\$ 263,55	
Especificação: CREATINOFOSFOQUINASE TOTAL - CPK						
49	CULTURA DE SECREÇÃO	5.0	Unidade	R\$ 55,06	R\$ 275,30	
Especificação: CULTURA DE SECREÇÃO						
50	CULTURA DE URINA + ANTIBIOGRAMA TSI	600.0	Unidade	R\$ 40,78	R\$ 24.468,00	
Especificação: CULTURA DE URINA + ANTIBIOGRAMA TSI						
51	CURVA GLICÊMICA 1 HORA APOS 75G DE DEXTROSOL	120.0	Unidade	R\$ 24,61	R\$ 2.953,20	
Especificação: CURVA GLICÊMICA 1 HORA APOS 75G DE DEXTROSOL						
52	CURVA GLICÊMICA 2 HORAS APOS 75G DE DEXTROSOL	120.0	Unidade	R\$ 24,61	R\$ 2.953,20	
Especificação: CURVA GLICÊMICA 2 HORAS APOS 75G DE DEXTROSOL						
53	DENGUE IGG/IGM, ANTICORPOS	20.0	Unidade	R\$ 46,39	R\$ 927,80	
Especificação: DENGUE IGG/IGM, ANTICORPOS						
54	DENGUE NS1	20.0	Unidade	R\$ 42,33	R\$ 846,60	
Especificação: DENGUE NS1						



55	DESIDROGENASE LACTICA - LDH	60.0	Unidade	R\$ 31,64	R\$ 1.898,40
Especificação: DESIDROGENASE LACTICA - LDH					
56	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	5.0	Unidade	R\$ 49,39	R\$ 246,95
Especificação: ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA					
57	ELETROFORESE DE PROTEINAS	5.0	Unidade	R\$ 40,00	R\$ 200,00
Especificação: ELETROFORESE DE PROTEINAS					
58	ESTRADIOL, DOSAGEM	15.0	Unidade	R\$ 37,33	R\$ 559,95
Especificação: ESTRADIOL, DOSAGEM					
59	FATOR ANTI-NUCLEAR (HEP2)	20.0	Unidade	R\$ 27,69	R\$ 553,80
Especificação: FATOR ANTI-NUCLEAR (HEP2)					
60	FATOR REUMATOIDE - FR	40.0	Unidade	R\$ 26,41	R\$ 1.056,40
Especificação: FATOR REUMATOIDE - FR					
61	FERRITINA SERICA	50.0	Unidade	R\$ 30,33	R\$ 1.516,50
Especificação: FERRITINA SERICA					
62	FERRO SERICO	50.0	Unidade	R\$ 22,53	R\$ 1.126,50
Especificação: FERRO SERICO					
63	FOSFATASE ALCALINA	60.0	Unidade	R\$ 21,00	R\$ 1.260,00
Especificação: FOSFATASE ALCALINA					
64	FOSFORO	20.0	Unidade	R\$ 25,09	R\$ 501,80
Especificação: FOSFORO					
65	FTA-ABS - TREPONEMA PALLIDUM IGG	5.0	Unidade	R\$ 38,67	R\$ 193,35
Especificação: FTA-ABS - TREPONEMA PALLIDUM IGG					
66	FTA-ABS - TREPONEMA PALLIDUM IGM	5.0	Unidade	R\$ 38,67	R\$ 193,35
Especificação: FTA-ABS - TREPONEMA PALLIDUM IGM					
67	GAD, AUTO ANTICORPOS ANTI	5.0	Unidade	R\$ 177,42	R\$ 887,10
Especificação: GAD, AUTO ANTICORPOS ANTI					
68	GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE	80.0	Unidade	R\$ 21,32	R\$ 1.705,60
Especificação: GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE					
69	GASOMETRIA ARTERIAL	50.0	Unidade	R\$ 55,20	R\$ 2.760,00
Especificação: GASOMETRIA ARTERIAL					
70	GLICOSE	3000.0	Unidade	R\$ 15,00	R\$ 45.000,00
Especificação: GLICOSE					
71	GLICOSE 2 HORAS POS PRANDIAL	5.0	Unidade	R\$ 18,33	R\$ 91,65
Especificação: GLICOSE 2 HORAS POS PRANDIAL					
72	GRUPO SANGUINEO + FATOR RH	300.0	Unidade	R\$ 20,60	R\$ 6.180,00



Especificação: GRUPO SANGUINEO + FATOR RH					
73	HBS, ANTICORPOS ANTI	10.0	Unidade	R\$ 42,77	R\$ 427,70
Especificação: HBS, ANTICORPOS ANTI					
74	HBSAG - ANTIGENO AUSTRALIA	50.0	Unidade	R\$ 42,93	R\$ 2.146,50
Especificação: HBSAG - ANTIGENO AUSTRALIA					
75	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	2500.0	Unidade	R\$ 34,22	R\$ 85.550,00
Especificação: HEMOGLOBINA GLICOSILADA					
76	HEMOGRAMA COMPLETO	4500.0	Unidade	R\$ 24,53	R\$ 110.385,00
Especificação: HEMOGRAMA COMPLETO					
77	HEMOSEDIMENTACAO	140.0	Unidade	R\$ 16,07	R\$ 2.249,80
Especificação: HEMOSSEDIMENTACAO					
78	HEPATITE A - ANTI - HVA IGG	5.0	Unidade	R\$ 34,13	R\$ 170,65
Especificação: HEPATITE A - ANTI - HVA IGG					
79	HEPATITE A - ANTI - HVA IGM	5.0	Unidade	R\$ 34,13	R\$ 170,65
Especificação: HEPATITE A - ANTI - HVA IGM					
80	HEPATITE C - ANTI HCV	30.0	Unidade	R\$ 42,29	R\$ 1.268,70
Especificação: HEPATITE C - ANTI HCV					
81	HERPESVIRUS SIMPLES I E II IGG, ANTICORPOS	5.0	Unidade	R\$ 31,51	R\$ 157,55
Especificação: HERPESVIRUS SIMPLES I E II IGG, ANTICORPOS					
82	HERPESVIRUS SIMPLES I E II IGM, ANTICORPOS	5.0	Unidade	R\$ 31,51	R\$ 157,55
Especificação: HERPESVIRUS SIMPLES I E II IGM, ANTICORPOS					
83	HIV - QUANTIFICAÇÃO POR PCR	5.0	Unidade	R\$ 155,54	R\$ 777,70
Especificação: HIV - QUANTIFICAÇÃO POR PCR					
84	HIV 1 E 2 - ANTÍGENO E ANTICORPOS	70.0	Unidade	R\$ 31,98	R\$ 2.238,60
Especificação: HIV 1 E 2 - ANTÍGENO E ANTICORPOS					
85	HOMOCISTEINA	5.0	Unidade	R\$ 60,33	R\$ 301,65
Especificação: HOMOCISTEINA					
86	HORMONIO DO CRESCIMENTO - HGH	5.0	Unidade	R\$ 67,00	R\$ 335,00
Especificação: HORMONIO DO CRESCIMENTO - HGH					
87	HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE - FSH	30.0	Unidade	R\$ 30,90	R\$ 927,00
Especificação: HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE - FSH					
88	HORMONIO LUTEINIZANTE - LH	50.0	Unidade	R\$ 38,52	R\$ 1.926,00
Especificação: HORMONIO LUTEINIZANTE - LH					
89	IGE TOTAL	15.0	Unidade	R\$ 31,76	R\$ 476,40
Especificação: IGE TOTAL					



90	INDICE DE SATURACAO DA TRANSFERRINA	15.0	Unidade	R\$ 34,00	R\$ 510,00
Especificação: INDICE DE SATURACAO DA TRANSFERRINA					
91	INIBIDOR DE C1 - ESTERASE - ATIVIDADE	5.0	Unidade	R\$ 73,67	R\$ 368,35
Especificação: INIBIDOR DE C1 - ESTERASE - ATIVIDADE					
92	LACTOSE INTOLERANCIA - TESTE GENETICO	5.0	Unidade	R\$ 74,00	R\$ 370,00
Especificação: LACTOSE INTOLERANCIA - TESTE GENETICO					
93	LIPASE	70.0	Unidade	R\$ 19,41	R\$ 1.358,70
Especificação: LIPASE					
94	LITIO	5.0	Unidade	R\$ 33,00	R\$ 165,00
Especificação: LITIO					
95	MAGNESIO	50.0	Unidade	R\$ 30,49	R\$ 1.524,50
Especificação: MAGNESIO					
96	MICROALBUMINURIA - 24 HORAS	5.0	Unidade	R\$ 36,67	R\$ 183,35
Especificação: MICROALBUMINURIA - 24 HORAS					
97	MICROALBUMINURIA, DOSAGEM (URINA AMOSTRA UNICA)	30.0	Unidade	R\$ 36,90	R\$ 1.107,00
Especificação: MICROALBUMINURIA, DOSAGEM (URINA AMOSTRA UNICA)					
98	PARASITOLÓGICO DE FEZES	150.0	Unidade	R\$ 19,00	R\$ 2.850,00
Especificação: PARASITOLÓGICO DE FEZES					
99	PARASITOLÓGICO DE FEZES 1ª AMOSTRA (SERIADO)	40.0	Unidade	R\$ 17,81	R\$ 712,40
Especificação: PARASITOLÓGICO DE FEZES 1ª AMOSTRA (SERIADO)					
100	PARASITOLÓGICO DE FEZES 2ª AMOSTRA (SERIADO)	40.0	Unidade	R\$ 19,00	R\$ 760,00
Especificação: PARASITOLÓGICO DE FEZES 2ª AMOSTRA (SERIADO)					
101	PARASITOLÓGICO DE FEZES 3ª AMOSTRA	40.0	Unidade	R\$ 19,00	R\$ 760,00
Especificação: PARASITOLÓGICO DE FEZES 3ª AMOSTRA					
102	PARATORMONIO - PTH INTACTO (MOLECULA INTEIRA)	5.0	Unidade	R\$ 43,78	R\$ 218,90
Especificação: PARATORMONIO - PTH INTACTO (MOLECULA INTEIRA)					
103	PEPTÍDEO C	5.0	Unidade	R\$ 36,33	R\$ 181,65
Especificação: PEPTÍDEO C					
104	PESQUISA DE BAAR - AMOSTRA ISOLADA	5.0	Unidade	R\$ 50,03	R\$ 250,15
Especificação: PESQUISA DE BAAR - AMOSTRA ISOLADA					
105	PLAQUETAS, CONTAGEM E OBSERVACAO	50.0	Unidade	R\$ 23,75	R\$ 1.187,50
Especificação: PLAQUETAS, CONTAGEM E OBSERVACAO					
106	POTASSIO	250.0	Unidade	R\$ 23,33	R\$ 5.832,50
Especificação: POTASSIO					
107	PROGESTERONA	5.0	Unidade	R\$ 38,67	R\$ 193,35



Especificação: PROGESTERONA					
108	PROLACTINA	10.0	Unidade	R\$ 40,46	R\$ 404,60
Especificação: PROLACTINA					
109	PROTEÍNA C REATIVA - ULTRASSENSÍVEL	1200.0	Unidade	R\$ 27,26	R\$ 32.712,00
Especificação: PROTEÍNA C REATIVA - ULTRASSENSÍVEL					
110	PROTEÍNA URINÁRIA - AMOSTRA ISOLADA	2.0	Unidade	R\$ 14,33	R\$ 28,66
Especificação: PROTEÍNA URINÁRIA - AMOSTRA ISOLADA					
111	PROTEINAS TOTAIS E FRACIONADAS	10.0	Unidade	R\$ 24,38	R\$ 243,80
Especificação: PROTEINAS TOTAIS E FRACIONADAS					
112	PROTEINAS/CREATININA, RELACAO	30.0	Unidade	R\$ 12,67	R\$ 380,10
Especificação: PROTEINAS/CREATININA, RELACAO					
113	PROTEINURIA (URINA 24 HORAS)	5.0	Unidade	R\$ 22,00	R\$ 110,00
Especificação: PROTEINURIA (URINA 24 HORAS)					
114	PSA TOTAL	900.0	Unidade	R\$ 37,26	R\$ 33.534,00
Especificação: PSA TOTAL					
115	PSA TOTAL/LIVRE	150.0	Unidade	R\$ 42,90	R\$ 6.435,00
Especificação: PSA TOTAL/LIVRE					
116	RETICULOCITOS	5.0	Unidade	R\$ 29,27	R\$ 146,35
Especificação: RETICULOCITOS					
117	RUBEOLA IGG, ANTICORPOS (CLIA)	20.0	Unidade	R\$ 40,03	R\$ 800,60
Especificação: RUBEOLA IGG, ANTICORPOS (CLIA)					
118	RUBEOLA IGM, ANTICORPOS (CLIA)	20.0	Unidade	R\$ 38,33	R\$ 766,60
Especificação: RUBEOLA IGM, ANTICORPOS (CLIA)					
119	SANGUE OCULTO NAS FEZES	13.0	Unidade	R\$ 25,51	R\$ 331,63
Especificação: SANGUE OCULTO NAS FEZES					
120	SODIO	200.0	Unidade	R\$ 26,00	R\$ 5.200,00
Especificação: SODIO					
121	SSA/RO, AUTO ANTICORPOS ANTI	5.0	Unidade	R\$ 38,94	R\$ 194,70
Especificação: SSA/RO, AUTO ANTICORPOS ANTI					
122	SUMÁRIO DE URINA	2200.0	Unidade	R\$ 17,67	R\$ 38.874,00
Especificação: SUMÁRIO DE URINA					
123	T3 - TRIIODOTIRONINA LIVRE	79.0	Unidade	R\$ 30,00	R\$ 2.370,00
Especificação: T3 - TRIIODOTIRONINA LIVRE					
124	T3 TOTAL - TRIIODOTIRONINA	20.0	Unidade	R\$ 31,33	R\$ 626,60
Especificação: T3 TOTAL - TRIIODOTIRONINA					



PREFEITURA DE
NOVO ORIENTE



125	T4 - TIROXINA LIVRE	600.0	Unidade	R\$ 30,44	R\$ 18.264,00
Especificação: T4 - TIROXINA LIVRE					
126	T4 TOTAL - TIROXINA	10.0	Unidade	R\$ 31,33	R\$ 313,30
Especificação: T4 TOTAL - TIROXINA					
127	TEMPO DE SANGRIA	330.0	Unidade	R\$ 12,33	R\$ 4.068,90
Especificação: TEMPO DE SANGRIA					
128	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADO	350.0	Unidade	R\$ 19,31	R\$ 6.758,50
Especificação: TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADO					
129	TEMPO E ATIVIDADE DE PROTROMBINA + RNI	350.0	Unidade	R\$ 25,33	R\$ 8.865,50
Especificação: TEMPO E ATIVIDADE DE PROTROMBINA + RNI					
130	TESTOSTERONA LIVRE	5.0	Unidade	R\$ 51,33	R\$ 256,65
Especificação: TESTOSTERONA LIVRE					
131	TESTOSTERONA TOTAL	5.0	Unidade	R\$ 53,65	R\$ 268,25
Especificação: TESTOSTERONA TOTAL					
132	TIREOGLOBULINA	5.0	Unidade	R\$ 42,06	R\$ 210,30
Especificação: TIREOGLOBULINA					
133	TOXOPLASMOSE IGG, ANTICORPOS (CLIA)	130.0	Unidade	R\$ 42,33	R\$ 5.502,90
Especificação: TOXOPLASMOSE IGG, ANTICORPOS (CLIA)					
134	TOXOPLASMOSE IGM, ANTICORPOS (CLIA)	130.0	Unidade	R\$ 42,33	R\$ 5.502,90
Especificação: TOXOPLASMOSE IGM, ANTICORPOS (CLIA)					
135	TRANSAMINASE GLUTAMICO OXALACETICA	2500.0	Unidade	R\$ 17,55	R\$ 43.875,00
Especificação: TRANSAMINASE GLUTAMICO OXALACETICA					
136	TRANSAMINASE GLUTAMICO PIRUVICA	2500.0	Unidade	R\$ 17,55	R\$ 43.875,00
Especificação: TRANSAMINASE GLUTAMICO PIRUVICA					
137	TRANSFERRINA	4.0	Unidade	R\$ 26,02	R\$ 104,08
Especificação: TRANSFERRINA					
138	TRIGLICERIDES	1200.0	Unidade	R\$ 13,89	R\$ 16.668,00
Especificação: TRIGLICERIDES					
139	TSH ULTRA SENSIVEL	700.0	Unidade	R\$ 31,44	R\$ 22.008,00
Especificação: TSH ULTRA SENSIVEL					
140	UREIA	3000.0	Unidade	R\$ 18,00	R\$ 54.000,00
Especificação: UREIA					
141	V.D.R.L.	600.0	Unidade	R\$ 22,58	R\$ 13.548,00
Especificação: V.D.R.L.					
142	VITAMINA A	5.0	Unidade	R\$ 146,94	R\$ 734,70



Especificação: VITAMINA A						
143	VITAMINA B12	50.0	Unidade	R\$ 43,44	R\$ 2.172,00	
Especificação: VITAMINA B12						
144	VITAMINA B3	5.0	Unidade	R\$ 322,03	R\$ 1.610,15	
Especificação: VITAMINA B3						
145	ACIDO CITRICO - CITRATO (URINA 24 HORAS)	10.0	Unidade	R\$ 26,33	R\$ 263,30	
Especificação: ACIDO CITRICO - CITRATO (URINA 24 HORAS)						
146	ALFA 1 ANTI-TRIPSINA	10.0	Unidade	R\$ 30,09	R\$ 300,90	
Especificação: ALFA 1 ANTI-TRIPSINA						
147	ANTI - ENDOMISIO - Anticorpos (IgA)	10.0	Unidade	R\$ 59,33	R\$ 593,30	
Especificação: ANTI - ENDOMISIO - Anticorpos (IgA)						
148	ANTI - TRANSGLUTAMINASE - IgA	10.0	Unidade	R\$ 79,00	R\$ 790,00	
Especificação: ANTI - TRANSGLUTAMINASE - IgA						
149	ANTI - TRANSGLUTAMINASE - IgG	10.0	Unidade	R\$ 109,67	R\$ 1.096,70	
Especificação: ANTI - TRANSGLUTAMINASE - IgG						
150	ANTICORPOS ANTI-CITOPLASMA DE NEUTRÓFILOS C E P	10.0	Unidade	R\$ 105,33	R\$ 1.053,30	
Especificação: ANTICORPOS ANTI-CITOPLASMA DE NEUTRÓFILOS C E P						
151	ANTICORPOS ANTI-SM	10.0	Unidade	R\$ 29,46	R\$ 294,60	
Especificação: ANTICORPOS ANTI-SM						
152	ANTI-DNA (DUPLA HÉLICE) NATIVO	10.0	Unidade	R\$ 29,67	R\$ 296,70	
Especificação: ANTI-DNA (DUPLA HÉLICE) NATIVO						
153	ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO - CEA	10.0	Unidade	R\$ 35,67	R\$ 356,70	
Especificação: ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO - CEA						
154	BNP - PEPTÍDEO NATRIURÉTICO	10.0	Unidade	R\$ 89,67	R\$ 896,70	
Especificação: BNP - PEPTÍDEO NATRIURÉTICO						
155	CA 125	10.0	Unidade	R\$ 102,67	R\$ 1.026,70	
Especificação: CA 125						
156	CA 15-3	10.0	Unidade	R\$ 39,00	R\$ 390,00	
Especificação: CA 15-3						
157	CA 19-9	10.0	Unidade	R\$ 43,44	R\$ 434,40	
Especificação: CA 19-9						
158	CAPACIDADE TOTAL DE LIGACAO DO FERRO	10.0	Unidade	R\$ 32,57	R\$ 325,70	
Especificação: CAPACIDADE TOTAL DE LIGACAO DO FERRO						
159	DDÍMERO	10.0	Unidade	R\$ 115,67	R\$ 1.156,70	
Especificação: DDÍMERO						



160	DEPURAÇÃO DE CREATININA	10.0	Unidade	R\$ 32,10	R\$ 321,00
Especificação: DEPURAÇÃO DE CREATININA					
161	ESTRIOL	10.0	Unidade	R\$ 37,33	R\$ 373,30
Especificação: ESTRIOL					
162	ESTROGENOS TOTAIS E FRAÇÕES	10.0	Unidade	R\$ 71,93	R\$ 719,30
Especificação: ESTROGENOS TOTAIS E FRAÇÕES					
163	ESTRONA	10.0	Unidade	R\$ 34,50	R\$ 345,00
Especificação: ESTRONA					
164	FOSFORO (URINA 24 HORAS)	10.0	Unidade	R\$ 22,00	R\$ 220,00
Especificação: FOSFORO (URINA 24 HORAS)					
165	GASOMETRIA ARTERIAL	10.0	Unidade	R\$ 163,30	R\$ 1.633,00
Especificação: GASOMETRIA ARTERIAL					
166	G6PD NEONATAL - GLICOSE 6 FOSFATO DEHIDROGENASE	10.0	Unidade	R\$ 35,67	R\$ 356,70
Especificação: G6PD NEONATAL - GLICOSE 6 FOSFATO DEHIDROGENASE					
167	GLICOSE (URINA 24 HORAS)	10.0	Unidade	R\$ 18,33	R\$ 183,30
Especificação: GLICOSE (URINA 24 HORAS)					
168	GLOBULINA LIGADORA DE HORMONIOS SEXUAIS	10.0	Unidade	R\$ 52,67	R\$ 526,70
Especificação: GLOBULINA LIGADORA DE HORMONIOS SEXUAIS					
169	HELICOBACTER PYLORI IGG, ANTICORPOS	10.0	Unidade	R\$ 52,67	R\$ 526,70
Especificação: HELICOBACTER PYLORI IGG, ANTICORPOS					
170	HELICOBACTER PYLORI IGM, ANTICORPOS	10.0	Unidade	R\$ 52,67	R\$ 526,70
Especificação: HELICOBACTER PYLORI IGM, ANTICORPOS					
171	HEPATITE B - ANTI-HBC TOTAL	10.0	Unidade	R\$ 38,93	R\$ 389,30
Especificação: HEPATITE B - ANTI-HBC TOTAL					
172	HOMOCISTEÍNA URINÁRIA	10.0	Unidade	R\$ 248,00	R\$ 2.480,00
Especificação: HOMOCISTEÍNA URINÁRIA					
173	HORMÔNIO LUTEINIZANTE-LH 120 MINUTOS	10.0	Unidade	R\$ 26,44	R\$ 264,40
Especificação: HORMÔNIO LUTEINIZANTE-LH 120 MINUTOS					
174	HX1 - IGE PAINEL (HX1) - POEIRA	10.0	Unidade	R\$ 37,33	R\$ 373,30
Especificação: HX1 - IGE PAINEL (HX1) - POEIRA					
175	IGE ESP (D1) - ÁCAROS - D. PTERONYSSINUS	10.0	Unidade	R\$ 44,00	R\$ 440,00
Especificação: IGE ESP (D1) - ÁCAROS - D. PTERONYSSINUS					
176	IGE ESP (D2) - ÁCAROS - D. FARINAE	10.0	Unidade	R\$ 38,97	R\$ 389,70
Especificação: IGE ESP (D2) - ÁCAROS - D. FARINAE					
177	IGE ESP (I6) - INSETOS - BARATA	10.0	Unidade	R\$ 38,33	R\$ 383,30



Especificação: IGE ESP (I6) - INSETOS - BARATA							
178	IGE ESPECIFICO PARA ALFA LACTOALBUMINA - F76	10.0	Unidade	R\$ 29,33	R\$ 293,30		
Especificação: IGE ESPECIFICO PARA ALFA LACTOALBUMINA - F76							
179	IGE ESPECIFICO PARA CASEINA - F78	10.0	Unidade	R\$ 36,33	R\$ 363,30		
Especificação: IGE ESPECIFICO PARA CASEINA - F78							
180	IGE PAINEL (TX4) - PÓLENS	10.0	Unidade	R\$ 88,67	R\$ 886,70		
Especificação: IGE PAINEL (TX4) - PÓLENS							
181	IMUNOGLOBULINA IGG	10.0	Unidade	R\$ 48,67	R\$ 486,70		
Especificação: IMUNOGLOBULINA IGG							
182	IMUNOGLOBULINA IGM	10.0	Unidade	R\$ 48,33	R\$ 483,30		
Especificação: IMUNOGLOBULINA IGM							
183	INDICE DE HOMA	10.0	Unidade	R\$ 37,33	R\$ 373,30		
Especificação: INDICE DE HOMA							
184	INDICE DE HOMA BETA	10.0	Unidade	R\$ 37,33	R\$ 373,30		
Especificação: INDICE DE HOMA BETA							
185	INSULINA	10.0	Unidade	R\$ 43,67	R\$ 436,70		
Especificação: INSULINA							
186	INSULINA LIVRE	10.0	Unidade	R\$ 72,67	R\$ 726,70		
Especificação: INSULINA LIVRE							
187	LÍQUIDO PLEURAL - ROTINA	10.0	Unidade	R\$ 78,61	R\$ 786,10		
Especificação: LÍQUIDO PLEURAL - ROTINA							
188	METANEFrina URINÁRIA	10.0	Unidade	R\$ 271,11	R\$ 2.711,10		
Especificação: METANEFrina URINÁRIA							
189	PRÓ BNP - N - TERMINAL	10.0	Unidade	R\$ 210,67	R\$ 2.106,70		
Especificação: PRÓ BNP - N - TERMINAL							
190	SELENIO	10.0	Unidade	R\$ 66,53	R\$ 665,30		
Especificação: SELENIO							
191	SODIO (URINA 24 HORAS)	10.0	Unidade	R\$ 24,67	R\$ 246,70		
Especificação: SODIO (URINA 24 HORAS)							
192	SSB/LA, AUTO ANTICORPOS ANTI	10.0	Unidade	R\$ 41,81	R\$ 418,10		
Especificação: SSB/LA, AUTO ANTICORPOS ANTI							
193	SULFATO DE DEHIDROEPIANDROSTERONA	10.0	Unidade	R\$ 46,44	R\$ 464,40		
Especificação: SULFATO DE DEHIDROEPIANDROSTERONA							
194	TOXOPLASMOSE AVIDEZ - ANTICORPOS IGG (CLIA)	10.0	Unidade	R\$ 57,00	R\$ 570,00		
Especificação: TOXOPLASMOSE AVIDEZ - ANTICORPOS IGG (CLIA)							



195	TOXOPLASMOSE IGA, ANTICORPOS	10.0	Unidade	R\$ 65,33	R\$ 653,30
Especificação: TOXOPLASMOSE IGA, ANTICORPOS					
196	TROPONINA CARDIACA I	10.0	Unidade	R\$ 56,93	R\$ 569,30
Especificação: TROPONINA CARDIACA I					
197	TROPONINA CARDIACA T	10.0	Unidade	R\$ 52,59	R\$ 525,90
Especificação: TROPONINA CARDIACA T					
198	VITAMINA C	10.0	Unidade	R\$ 202,67	R\$ 2.026,70
Especificação: VITAMINA C					
199	WAALER ROSE, REACAO	10.0	Unidade	R\$ 31,33	R\$ 313,30
Especificação: WAALER ROSE, REACAO					
Valor total do lote R\$ 966.383,99 (novecentos e sessenta e seis mil, trezentos e oitenta e três reais e noventa e nove centavos)					

Valor total R\$ 966.383,99 (novecentos e sessenta e seis mil, trezentos e oitenta e três reais e noventa e nove centavos)

1.2. Os serviços bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 966.383,99 (novecentos e sessenta e seis mil, trezentos e oitenta e três reais e noventa e nove centavos)

1.6. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.7. A presente contratação será por Sistema de Registro de Preços, nos termos dos artigos 82 a 86 da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto n.º 11.462, de 2023, de acordo com o procedimento disposto neste Termo de Referência, conforme especificações a seguir:

– **Órgão Gerenciador: Secretaria de Saude**



1.8. O Sistema de Registro de Preços encontra-se amparado pela(s) hipótese(s) abaixo:

a) há necessidade de contratações permanentes ou frequentes em razão das características do objeto;

b) não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado em razão da natureza do objeto;

c) é conveniente a contratação de serviços remunerados por unidade de medida;

d) é conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade e/ou contratações centralizadas.

1.9. A vigência da **Ata de Registro de Preços** será de **1 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, **prorrogável por igual período**.

1.9.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada à:

a) apresentação de relatório favorável da comissão de recebimento e fiscalização, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;

b) demonstração de que o valor da Contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

c) manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação.

1.9.1.1. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços. No caso de prorrogação, o quantitativo da Ata de Registro de Preços será o remanescente.

1.9.2. Na ocorrência de formalização de contrato, este deverá ser assinado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, entrando em vigor no primeiro dia útil subsequente a data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e sua vigência observará as condições mencionadas no artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

1.9.3. O término do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.

1.10. A empresa deve atender os pacientes do Hospital Municipal (24 horas por dia) e entregar os resultados em até (02 horas);

1.11. A empresa deve montar um posto de coleta no Município, para realização dos exames.



2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO POR REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A fundamentação, a descrição da necessidade da contratação, e a justificativa da escolha do procedimento por sistema de registro de preço encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência de garantia da contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. **Início da execução do objeto:** 05 (cinco) dias a contar da data de recebimento da nota de empenho, da ordem de serviço ou de outro instrumento hábil e/ou da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

5.1.1.1. Caso não seja possível iniciar a execução dos serviços na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE das razões respectivas, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.1.2. Como condição de prestação de serviço, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA deverá manter atualizado cadastro de fornecedores do Município de Novo Oriente.



5.1.1.3. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade do objeto solicitado, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim .

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;



6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a



ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, em até 05 (cinco) dias a contar da conclusão da execução dos serviços e/ou de suas etapas, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na contratação;

b) **definitivamente**, com a emissão do respectivo termo de recebimento, após a verificação do cumprimento das exigências contratuais e consequente aceitação, no prazo máximo de 15(quinze) dias contados após o recebimento provisório.

b.1) na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. Para os recebimento decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias).

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à



parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23.A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Lote.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a



qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa,



nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) \div (\text{Passivo Circulante})$.

8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC),



será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para execução dos serviços ou similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor .

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.32. O laboratório/empresa deverá comprovar Registro no Conselho de Farmácia ou Conselho de Biomedicina.

8.33. A empresa deverá comprovar Registro do Laboratório de Controle de Qualidade, com a última avaliação de Creditação (mínimo de 01 ano), conforme - RESOLUÇÃO RDC Nº 786 DE 5 MAIO DE 2023 - MINISTÉRIO DA SAÚDE.

9. DA DISPONIBILIDADE E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



9.1. Não consta, no presente processo, declaração de atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista que a legislação vigente, prescreve que "a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às contratações públicas, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições".

9.2. Logo, o registro de preços não se destina à contratação imediata de bens e serviços, porquanto seu objeto é apenas o cadastramento de produtos e de fornecedores, necessariamente precedido de processo licitatório ou de contratação direta, para atender futura e incerta necessidade administrativa.

9.3. Com a adoção do Sistema de Registro de Preços, a Administração deixa a proposta mais vantajosa previamente selecionada, ficando no aguardo da aprovação dos recursos orçamentários e financeiros. Não há necessidade de que o órgão tenha prévia dotação orçamentária porque o Sistema de Registro de Preços, ao contrário da contratação convencional, não obriga a Administração Pública face à expressa disposição legal nesse sentido.

9.4. Sendo assim, as contratações públicas processadas pelo sistema de registro de preços não resulta na obrigatoriedade da aquisição imediata dos bens ou serviços, o que permite demonstrar o cumprimento do estabelecido no artigo 16, da LRF e a vinculação à respectiva ação de governo (dotação orçamentária) somente quando da futura contratação.

9.5. Diante do exposto, informamos que a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será acostada aos autos do processo administrativo quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

Novo Oriente/CE



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO Nº
PREGÃO ELETRÔNICA Nº
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08.011/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE FAZEM ENTRE SI
O(A)E

O(A) , com sede no(a) , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o , neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) PAULA DE VASCONCELOS PINHEIRO, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no, sediado(a) na, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) do, tendo em vista o que consta no Processo nº 08.011/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISE DE EXAMES LABORATORIAIS DESTINADOS À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE/CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de de 12 meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento



2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de
(.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)



6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;



- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando necessário;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução



contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;



9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser



mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual



13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2.. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.531.. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Fundo Municipal de Saude, na dotação:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Oriente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

NOVO ORIENTE/CE,

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____



PREFEITURA DE
NOVO ORIENTE



2. _____



ANEXO III - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.011/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08.011/2024

O(A) Secretaria de Saude, com sede no(a) ., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , neste ato representado(a) pelo(a) PAULA DE VASCONCELOS PINHEIRO, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da contratação direta, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º 08.011/2024, RESOLVE registrar os preços do fornecedor indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISE DE EXAMES LABORATORIAIS DESTINADOS À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE/CE, especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 08.011/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado no montante de R\$ () as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) SECRETARIA DE SAUDE.



4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser



prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os licitantes registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no edital de licitação e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação; e



5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do edital de licitação, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de licitação de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.



9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital de licitação.



10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

NOVO ORIENTE/CE,

Detentor da Ata de Registro de Preços
Representante legal do fornecedor registrado